



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.395/98

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
AUDITORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE.**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste município
que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Único de
Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), que obedecerá as normas
gerais fixadas pela União e ao disposto nesta legislação.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - **AUDITORIA**: ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação as informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS;
- II - **CONTROLE**: ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS;
- III - **AValiação**: ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

Artigo 3º - O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SUS, coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, compreende o conjunto de órgãos que exercem a fiscalização e o controle técnico-científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS em âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.395/98

Parágrafo 1º - A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário Municipal de Saúde para exercício dessa função.

Parágrafo 2º - A auditoria prevista no *caput* e no parágrafo 1º se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Estado, na forma do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Parágrafo 3º - A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar ao CMS a cessação da designação, em ato fundamentado.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde fixará, no prazo de trinta dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado de SAÚDE.

Artigo 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de auditoria e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS do Município compreendem:

- I - a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município(os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);
- II - a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde;

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a encaminhar a Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, a programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e União ao Município.

Parágrafo 2º - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo município, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de Autorização de Internação Hospitalar- AIH"s, e fiscalização operacional in loco.

Parágrafo 3º - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas, contratadas e conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão in loco e outros meios que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.395/98

Artigo 5º- O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos:

- I - programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos nos planos de saúde;
- II - resultados alcançados quanto a execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;
- III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS; e
- IV - outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

Artigo 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

- I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de auditoria;
- II - auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;
- IV - o disposto no sub-ítem anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Artigo 7º - Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a Secretaria Municipal de Saúde mandará apurar os fatos, através da sindicância administrativa, a qual será encaminhada no prazo máximo de sessenta dias a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 8º - O conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial quando houver motivo que a justifique.

Artigo 9º - O Secretário Municipal de Saúde apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.395/98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
10 de novembro de 1998.

47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.



NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal



AMAURY JOSE RODRIGUES
Secretário da Administração



VALDIR BARCELLA
Secretário da Saúde

certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em
data supra.



ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo